

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI



ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Presidente

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/76.

Wilson de Moura Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí - Mt., no uso de suas atribuições etc...

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Naviraí, por seus Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - A remuneração mensal, devida ao Vereador na presente Legislatura, é fixada em 15% (quinze por cento) do subsídio atribuído aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado.

§ Unico - No calculo da remuneração dos Vereadores não serão levados em contas as ajudas de custo ao quaisquer outras vantagens a que façam jus aos Deputados além do subsídio.

Artigo 2º - A despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, 3% (tres por cento), ou -/ mensalmente, um duodécimo de 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

§ Unico - A remuneração minima mensal será de 3% (tres por cento) do subsídio do Deputado Estadual, caso em a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no caput deste artigo.

Artigo 3º - A remuneração mensal será dividida em:

- I - Parte fixa;
- II - Parte Variável.

§ 1º - A parte variável da remuneração não será inferior à / fixa e será devida, ao Vereador, proporcionalmente / ao comparecimento à sessões e à participação nas votações.

- Segue -

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI



ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Presidente

- Continuação -

- § 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor da parte variável é dividido pelo número regimental de sessões ordinárias mensais.
- § 3º - Não sofrerá descontos o Vereador que deixar de votar por declarar-se impedido nos casos expressamente -/ previsto em lei.
- Artigo 4º - Cada reunião extraordinária, até o máximo de quatro/ por mês, dará direito a uma diária igual à quantia - resultante da aplicação da percentagem prevista no artigo 1º desta resolução ao valor da diária fixada/ para as reuniões extraordinárias da Assembléia Legis-lativa.
- § Único - Não poderá haver mais de uma sessão remunerada por dia.
- Artigo 5º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta lei
- Artigo 6º - A remuneração aos termo desta resolução, será fixado anualmente, por Decretos Legislativo.
- Artigo 7º - A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1.976, revogada as disposições em -/ contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí - Mt. em 20 de dezembro 1.976.

Wilson de Moura Freitas

Presidente

Manoel Vicente da Silva

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI



ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04/76.

Wilson de Moura Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí - Mt., no uso de suas atribuições etc...

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Naviraí, por seus Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - A remuneração mensal, devida ao Vereador na presente Legislatura, é fixada em 15% (quinze por cento) do subsídio atribuído aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado.

§ Unico - No calculo da remuneração dos Vereadores não serão levados em contas as ajudas de custo ou quaisquer outras vantagens a que façam jus aos Deputados além do subsídio.

Artigo 2º - As despesas com remuneração dos Vereadores não poderão ultrapassar, anualmente, 3% (tres por cento), ou mensalmente, um duodécimo de 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

§ Unico - A remuneração mínima mensal será de 3% (tres por cento) do subsídio do Deputado Estadual, caso em a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no caput deste artigo.

Artigo 3º - A remuneração mensal será dividida em:

I - Parte fixa;

II - Parte Variável.

§ 1º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida, ao Vereador, proporcionalmente ao comparecimento à sessões e à participação nas votações.

- Segue -

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

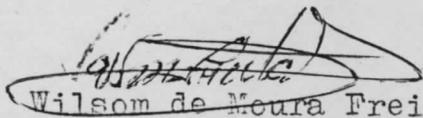


ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Presidente

- Continuação -

- § 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor da parte variável é dividido pelo número regimental de sessões ordinárias mensais.
- § 3º - Não sofrerá descontos o Vereador que deixar de votar por declarar-se impedido nos casos expressamente previstos em lei.
- Artigo 4º - Cada reunião extraordinária, até o máximo de quatro por mês, dará direito a uma diária igual à quantia resultante da aplicação da percentagem prevista no artigo 1º desta resolução ao valor da diária fixada para as reuniões extraordinárias da Assembléia Legislativa.
- § Único - Não poderá haver mais de uma sessão remunerada por dia.
- Artigo 5º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta lei.
- Artigo 6º - A remuneração aos termos desta resolução, será fixada anualmente, por Decreto Legislativo.
- Artigo 7º - A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1.976, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Navirai - Mt. em 20 de dezembro 1.976.


Wilson de Moura Freitas
Presidente

Manoel Vicente da Silva
1º Secretário